



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em separado de membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, a partir das 11h15min, referente ao Projeto de Lei nº 028/2024, de 28 de novembro de 2024, de autoria do Executivo, que "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ (CONSÓRCIO DOCE LAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEM EFEITO

PARECER EM SEPARADO

O Vereador Áquiles Luiz Paulella, membro da Comissão em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

Verificaram-se inconsistências financeira e administrativa que desaconselham sua aprovação. Primeiramente, destaca-se que a Cláusula Vigésima Quinta, que deveria dispor sobre os critérios de rateio das despesas entre os municípios consorciados, é por demais genérica e sem parâmetros objetivos, deixando indefinida a proporção dos encargos financeiros que cada ente consorciado deverá assumir. Tal imprecisão pode resultar em um ônus desproporcional para o município de Tabapuã, comprometendo o equilíbrio de suas finanças públicas, especialmente considerando as limitações orçamentárias locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Além disso, foi ventilado antes mesmo da apresentação do projeto a esta Casa Legislativa, que haveria a intenção de contratar uma empresa terceirizada para gerir a unidade de acolhimento. Embora o projeto não explicita tal possibilidade, a falta de regulamentação sobre a gestão do consórcio levanta preocupações sobre os impactos de uma eventual terceirização, especialmente considerando o histórico de terceirizações no município de Tabapuã, que frequentemente resultaram em prejuízos financeiros e ineficiência na prestação dos serviços públicos.

A gestão de um serviço tão sensível quanto o acolhimento de crianças e adolescentes requer maior cuidado e supervisão direta pelo poder público, sendo inaceitável que seja delegada sem os devidos controles e garantias de efetividade.

Ainda que a finalidade do projeto seja legítima e meritória, visando à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, os erros e lacunas do texto proposto impedem que este seja considerado adequado à aprovação. O município de Tabapuã não pode comprometer seus recursos em um consórcio cujas obrigações financeiras são indefinidas e cuja gestão apresenta riscos de ineficiência.

Diante do exposto, este membro manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2024.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 05 de dezembro de 2024.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação